



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Asssembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 2452/2022
Data: 23/12/2022 - Horário: 10:29
Legislativo

MENSAGEM Nº 85 /2022

Maceió, 20 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 733/2021 que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia reparadora de fissura lábio-palatina na Rede Pública de Saúde do Estado de Alagoas, e dá outras providências.”*, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 733/2021, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

A proposta em questão, ao criar a obrigatoriedade da cirurgia reparadora de fissura lábio-palatina na Rede Pública de Saúde do Estado de Alagoas, apresenta vício de inconstitucionalidade formal, pois viola o disposto no art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição do Estado de Alagoas, que disciplina que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos de administração do Poder Executivo.

Assim, o prospecto legislativo não está assentado constitucionalmente, pois foi deflagrado por iniciativa de quem não dispunha de capacidade para exercê-la. Ademais, a presente obrigatoriedade de cirurgia reparadora, também apresenta clara afronta ao art. 19-Q, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 ao não respeitar a competência do Ministério da Saúde comprometendo a uniformidade nacional do Sistema Único de Saúde – SUS, razão que também justifica a inconstitucionalidade formal do projeto de lei.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 733/2021, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual

NESTA